



PROCESSO TC N.º **00676/23**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1292/2023

1. ORIGEM: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande - IPSEM.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): Adeilda Maria dos Santos Farias – VITALÍCIA.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Luiz Farias Filho.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Motorista, matrícula nº 24.605-1.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, *caput* da EC 103/19 c/c Art. 157, § 2º da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 002/21).

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 22 de novembro de 2022, fl. 18.

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL: 01 a 30/11/2022, fls. 23.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Adeilda Maria dos Santos Farias**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Luiz Farias Filho**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa/PB, 25 de maio de 2023.

Assinado 30 de Maio de 2023 às 12:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2023 às 13:59



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO